

**ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2025**

**SESSÃO DE ABERTURA – CREDENCIAMENTO – ABERTURA
DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – LANCES/NEGOCIAÇÃO –
JUGALMENTO DE PROPOSTA – ABERTURA DE
HABILITAÇÃO – JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO –
DECLARAÇÃO DE VENCEDOR.**

O certame em referência foi publicado no site do Senac/RN em 09/09/2025.

Às quatorze horas do dia dezesseis de setembro de dois mil e vinte e cinco (16/09/2025), na Rua São Tomé, 444, Cidade Alta, Natal-RN, sede da Administração Regional do Senac/RN a Comissão de Licitação se reuniu para dar abertura ao Pregão Presencial nº 014/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de Kits de Portas em WPC (Wood-Polymer Composite), a ser executado nas dependências (quartos, salas, corredores e outros) do Hotel Escola Senac Barreira Roxa do Departamento Regional do Rio Grande do Norte.

A sessão foi iniciada com o cumprimento dos presentes. Em seguida, foram solicitados os documentos de credenciamento para verificação do atendimento das condições dispostas no Edital.

Compareceram à sessão os representantes das seguintes empresas:

1. **CONSTRUTORA FÁTIMA NUNES LTDA**, CNPJ nº 50.415.408/0001-00, representada pelo Sr. Fábio Giffoni de Souza, portador do CPF nº ***. 699.545 - **.
2. **O MOVELEIRO LTDA**, CNPJ nº 08.773.990/0001-02 representada pela Sra. Bruna de Jesus da Silva, portadora do CPF nº ***.459.184-**.

Apenas a empresa CONSTRUTORA FÁTIMA NUNES LTDA se declarou como beneficiária do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Recebidos os documentos de credenciamento, a Comissão procedeu à análise e rubrica deles. Posteriormente, foi realizada consulta à lista de empresas suspensas de licitar com o Senac, não constando qualquer restrição às licitantes, que foram, portanto, consideradas aptas a participar do certame.

Em seguida, foi oportunizado aos licitantes que se manifestassem sobre eventuais ocorrências, tendo todos declarado nada haver a consignar.



Prosseguindo, foram solicitados os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação.

Abertos os envelopes de Propostas de Preços, a Comissão rubricou os documentos, em análise prévia, verificando o que segue:

- A empresa **O MOVELEIRO LTDA** apresentou proposta no valor total de **R\$ 600.450,00** (seiscentos mil quatrocentos e cinquenta reais).
- A empresa **CONSTRUTORA FÁTIMA NUNES LTDA.** apresentou proposta no valor total de **R\$ 952.933,65** (novecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos).

Ao analisar a proposta apresentada pela empresa **CONSTRUTORA FÁTIMA NUNES LTDA**, a Comissão de Licitação constatou que esta não seguiu o modelo de proposta disponibilizado no edital, o qual previa exclusivamente o preenchimento de 17 itens do tipo "KIT" relacionados ao lote licitado.

Adicionalmente, observou-se que a empresa apresentou uma proposta com detalhamento completo da composição de custos, incluindo preços unitários dos serviços e a inclusão do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas). Embora esse nível de detalhamento não estivesse previsto no modelo exigido pelo edital, ele demonstra transparência na formação dos preços.

Após ser questionado pela Comissão, o representante da empresa informou que desistiria dos itens não previstos no edital, mantendo apenas os subitens 1.10 a 1.26, conforme abaixo discriminados:

- Item 1.10: Kit 1: R\$ 11.255,88
- Item 1.11: Kit 2: R\$ 275.769,06
- Item 1.12: Kit 3: R\$ 56279,40
- Item 1.13: Kit 4: R\$ 22.511,76
- Item 1.14: Kit 5: R\$ 11.255,88
- Item 1.15: Kit 6: R\$ 320.792,58
- Item 1.16: Kit 7: R\$ 5.627,94



- Item 1.17: Kit 8: R\$ 11.255,88
- Item 1.18: Kit 9: R\$ 5.627,94
- Item 1.19: Kit 10: R\$ 28.139,70
- Item 1.20: Kit 11: R\$ 5.627,94
- Item 1.21: Kit 12: R\$ 61.907,34
- Item 1.22: Kit 13: R\$ 22.511,76
- Item 1.23: Kit 14: R\$ 5.627,94
- Item 1.24: Kit 15: R\$ 5.627,94
- Item 1.25: Kit 16: R\$ 5.627,94
- Item 1.26: Kit 17: R\$ 22.511,76

Totalizando o valor de **R\$ 877.958,64** (oitocentos e setenta e sete mil novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Considerando que a empresa renunciou aos valores inicialmente apresentados para os itens não previstos no edital, a Comissão decidiu prosseguir com a proposta nos moldes ajustados, registrando a devida atualização em ata, sob a justificativa de que a medida resguarda a seleção da proposta mais vantajosa, a economicidade e a competitividade.

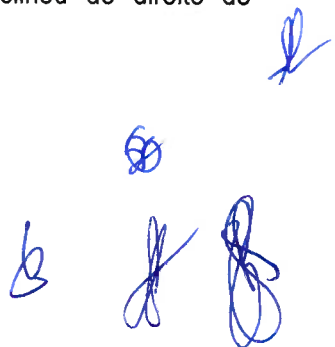
Destaca-se, ainda, que o Tribunal de Contas da União entende ser temerária a desclassificação de propostas pelo descumprimento de exigências pouco relevantes, em observância ao princípio do formalismo moderado, conforme precedentes:

Não se desclassifica propostas de licitante pelo descumprimento de exigências pouco relevantes, em respeito ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. (Acórdão 11907/2011-Segunda Câmara).

A observância das normas e das disposições do edital, consoante o art. 41, caput, da Lei 8.666/93, deve ser aplicada mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles os da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa. Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão nº 119/2016-Plenário).

Após a fase de lances, sagrou-se melhor classificada a empresa **O MOVELEIRO LTDA** no valor final de **R\$ 449.000,00** (quatrocentos e quarenta e nove mil reais), estando dentro do preço estimado, foi aceita e classificada.

Registre-se que a empresa **CONSTRUTORA FÁTIMA NUMES LTDA** declinou do direito de preferência.



A ordem de classificação ficou definida da seguinte forma:

1. **O MOVELEIRO LTDA - valor final R\$ 449.000,00;**
2. **CONSTRUTORA FÁTIMA NUNES LTDA - valor final R\$ 450.000,00;**

Ato contínuo, foi aberta a fase de habilitação da empresa classificada para análise e rubrica dos documentos correspondentes. Os documentos foram repassados aos licitantes para que os rubricassem e analisassem.

Findada a análise, a Comissão, após verificar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica da empresa **O MOVELEIRO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.773.990/001-02, declarou-a habilitada e, conseqüentemente, vencedora do presente certame, nos valores ofertados durante a fase de lances/negociação.

Nada mais havendo a ser registrado, a Pregoeira encerrou a sessão, informando o início do prazo recursal. Ademais, comunicou que a ata da sessão será enviada por e-mail.

E, para constar, eu, Lucas Gabriel Pio Gonçalves Dias, lavrei, subscrevi e imprimi a presente ata para coleta de assinaturas.



Heryksson Kiltter de Almeida C. Cavalcanti
Presidente da Comissão e
Pregoeiro



Sulândia Gomes da Silva
Membro da Comissão e
Equipe de Apoio

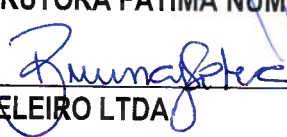


Lucas Gabriel Pio Gonçalves Dias
Membro da Comissão e
Equipe de Apoio

PARTICIPANTE(S) PRESENTE(S):



CONSTRUTORA FÁTIMA NUNES LTDA



O MOVELEIRO LTDA

	LOTE		1	PREGÃO PRESENCIAL		014/2025	PREÇO ESTIMADO	
	MENOR PROPOSTA:			UNITÁRIO:				
				MENOR PREÇO FINAL:				
							REDUÇÃO (%):	
LICITANTE	O MOVELEIRO LTDA	CONSTRUTORA FÁTIMA NUNES LTDA						
PROPOSTA	600.450,00	877.958,64						
CLASSIFICADO	SIM	SIM						
RODADA DE LANCES								
1ª	R\$ 475.000,00	R\$ 500.900,00						
2ª	R\$ 449.000,00	R\$ 450.000,00						
3ª	SEM NEGOCIAÇÃO	DECLINOU						
MENOR V	R\$ 449.000,00							
Classificação	1							
			Natal/RN,	terça-feira, 16 de setembro de 2025				

Natal/RN,	terça-feira, 16 de setembro de 2025
-----------	-------------------------------------

Lucas Gabriel Pio Gonçalves Dias

Membro da CPL e Equipe de Apoio

Sulândia Gomes da Silva
SULÂNDIA GOMES DA SILVA
Membro da CPL e Equipe de Apoio

Membro da CPL e Equipe de Apoio